



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. Aquisição de 20 (vinte) carteiras em couro, para identidades funcionais de Desembargadores Federais, de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	20	UNIDADE	<p>Carteira em couro vermelho com duas dobras, impressão em <i>hot stamping</i> dourada com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Na parte frontal da carteira: texto 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' com fonte tamanho 3 mm, impresso e superior, 'PODER JUDICIÁRIO' com fonte tamanho 3 mm impresso logo abaixo na horizontal, brasão da república 'DESEMBARGADOR FEDERAL' com fonte tamanho 4 mm na parte inferior;</li><li>b. Na parte interna central: brasão da república em alto relevo esmaltado nas cores oficiais, banhado a ouro; textos 'REF BRASIL' e 'PODER JUDICIÁRIO' com fonte 3 mm impressos na parte interna central superior e outro texto 'TRIE FEDERAL DA 5ª REGIÃO' com fonte 3 mm impresso na parte inferior.</li><li>c. Internamente: dois bolsos laterais transparentes na parte interna e forrada em cetim vermelho;</li><li>d. Dimensões: aberta: 21,9cm (L) x 10,8cm (A); fechada/dobrada: 7,3cm (L) x 10,8cm (A);</li><li>e. As fontes dos textos são do tipo caixa alta (maiúsculas);</li><li>f. Bordas costuradas</li></ul>

#### 2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. Para fornecer aos Desembargadores Federais em razão de solicitação de expedição de 2ª via de identidade funcional ou por ocasião de posse no referido cargo, tendo em vista a ampliação do número de Gabinetes deste Tribunal.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA.

- 3.1. Local e horário de entrega: O material deverá ser entregue à Diretoria de Gestão de Pessoas (fones: 81-3425-9327 / 9321), localizada no 5º andar do prédio sede do Tribunal, o qual está situado na rua Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife / Pernambuco – CEP 50.030-908, no horário das 12 às 17h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivada após exame e aprovação pelo setor competente.
- 3.2. Prazo de entrega: O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. O material deverá ser entregue lacrado, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante e procedência.
- 3.4. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material objeto deste termo em total conformidade com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daqueles apontados como divergentes pela Administração.
- 3.5. Garantia: O material deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.
- 3.6. **Amostra:** A empresa melhor classificada na etapa de cotação deverá apresentar uma amostra da carteira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, baseada no modelo a ser disponibilizado pelo Tribunal, a contar da notificação, a fim de se verificar a conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência.
  - 3.6.1. A amostra não contará para o quantitativo total de carteiras a serem confeccionadas, devendo a empresa fornecer as 20 (vinte) unidades após a aprovação e consequente expedição da nota de empenho.
  - 3.6.2. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será automaticamente desclassificada.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
  - 4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - 4.1.2. Definitivamente, pela Divisão de Assuntos da Magistratura (da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal), em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
  - 4.1.3. Não se procederá ao recebimento definitivo caso sejam constatadas falhas no produto durante o período de verificação, ou no preenchimento da nota fiscal por parte da CONTRATADA.
    - 4.1.3.1. Neste caso, a Divisão de Assuntos da Magistratura (da Diretoria de Gestão de Pessoas) comunicará o fato à CONTRATADA, que terá 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, para sanar a falha, sem ônus para a CONTRATANTE.
    - 4.1.3.2. Sanadas as falhas, será reiniciada nova contagem de 03 (três) dias úteis para recebimento definitivo.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Entregar o objeto, no prazo estabelecido, de acordo com a especificação deste Termo de Referência, conforme horário e local indicados no item 3.1.
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, procedendo à substituição dos danificados ou defeituosos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação deste Tribunal.
- 5.3. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.
- 5.4. Fornecer o objeto dentro do prazo estabelecido no item 3.2.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 5.6. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material, arcando com o ônus e procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1. Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Termo de Referência.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.
- 6.3. Notificar por escrito à contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 6.4. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido.
- 6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias ao recebimento do material, garantido condições a seu efetivo cumprimento.

## 7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FORNECIMENTOS

- 7.1 Os fornecimentos serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor Alexandre Pereira de Lima, da Divisão de Assuntos da Magistratura, ou outro que venha a ser apontado pela CONTRATANTE, que manterá, em livro próprio ou meio eletrônico, o registro das eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## 8. DO PAGAMENTO.

- 8.1 O pagamento dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e atesto da(s) nota(s) fiscal(ais).
- 8.2 Na ocasião do pagamento, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91), a SRF (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devendo a contratada manter os mesmos atualizados.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a

9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **ONALDO MANGUEIRA DE MELO, DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/03/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3375911** e o código CRC **09B423E5**.